



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº1162/2005 E DO ART. 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1439/2008 QUE
DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS
CILINDRADAS DAS MOTOS UTILIZADAS NO
SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS, DENOMINADO MOTO-TAXI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO,
SENHOR EDILSON FERREIRA DE ALENCAR faz saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

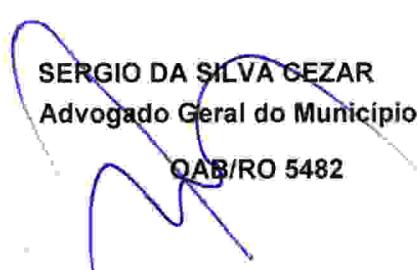
ARTIGO 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 1162/2005 e o Art. 1º
da Lei Municipal 1439/2008, passarão a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - Fica estabelecido através desta Lei, que as
cilindradas das motocicletas utilizadas no serviço de moto-taxi deverão possuir entre
125 cilindradas a 160 cilindradas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 17 de abril de 2017.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito


SERGIO DA SILVA CEZAR
Advogado Geral do Município
OAB/RO 5482



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 021/2017.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 03

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

O referido Projeto de Lei visa alterar a redação do Art. 2º da Lei municipal Nº1162/2005 e o Art. 1º da Lei Municipal nº1439/2008, que dispõe sobre a regularização das cilindradas das motos utilizadas no transporte de passageiros, denominado moto-taxi, no âmbito do Município de Presidente Médici/RO.

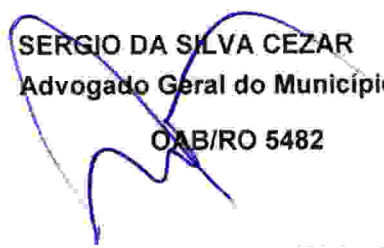
O referido dispositivo limita em 150 cilindradas a motos para o transporte de passageiros, e, que caso os prestadores estão impedidos licenciar veículos de cilindradas superiores a estabelecida na a Lei em apreço,

Nobres Legisladores os motos taxistas veem constantemente solicitando a alteração da Lei para fixar as cilindradas máximas em 160 cc, pois as motos de 150 cc estão sendo substituídas paulatinamente, que certamente culminará com retiradas das mesmas de linha de produção das fabricantes e substituídas, por motos de maior potência, ou seja, as de 160 cc.

Certo de poder contar com a atenção e apreço de Vossas Excelências, e sobre tudo com conhecimento sobre matéria, acreditamos que após serem observados os procedimentos regimentais desta Casa de Leis, a matéria será oportunamente deliberada em plenário, com aprovação da mesma, por ser tratar de matéria de interesse público.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior 17 de Abril de 2017.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito


SERGIO DA SILVA CEZAR
Advogado Geral do Município
OAB/RO 5482



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 04

LEI MUNICIPAL Nº1439/2008

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
DAS CILINDRADAS DAS MOTOS
UTILIZADAS NO SERVIÇO DE MOTO-
TAXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

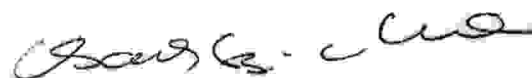
O Chefe do poder Executivo Municipal de Presidente Médici, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido através desta lei, que as cilindradas das motocicletas utilizadas no serviço de moto-taxi, deverão possuir de 125cc a 150cc.

Art. 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ CUNHA E SILVA JUNIOR, 22 de Julho de 2008.


CHARLES SEIZI MODRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



Comunidade
Solidária

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 05

LEI Nº 1162/2005.

**DÁ NOVA REDAÇÃO Á LEI MUNICIPAL
Nº 767/99 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999,
QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ATRAVÉS
DE MOTO-TÁXI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Presidente Médici, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º o Artigo 2º da Lei Municipal nº 767/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As motocicletas utilizadas no serviço de Moto-Táxi, além dos equipamentos obrigatórios deverão possuir o seguinte:

I - ter entre 125 CC e 150 CC (Cilindrada);

II - Os condutores de motocicletas que vierem a prestar serviço de moto-Táxi, deverá ter no mínimo de 02(dois) anos de habilitação na categoria exigida;

III - O condutor (proprietário) que não cumprir com o Regulamento perderá o direito da Concessão;

IV - Ser proprietário do bem;

V - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

VI - O Credenciamento do Moto-Táxi dar-se-á somente com a apresentação de uma Certidão de antecedentes Criminais do proprietário do Veículo;

VII - O proprietário não poderá vender, ceder ou transferir a terceiros o direito de concessão, cabe exclusivamente ao Poder Executivo Municipal transferir ou conceder o direito da utilização do Moto-Táxi;

VIII - O proprietário do Moto-Táxi poderá apresentar o segundo condutor (substituto) em caso de ausência do mesmo;

IX - O Proprietário terá obrigação de firmar convênio de seguro para dar maior segurança ao usuário;

AFIXADO NO PÓRTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI DE
25/04/05 ÀS 25/05/05
DE ACORDO COM O ARTIGO Nº 33 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. *[Assinatura]*

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



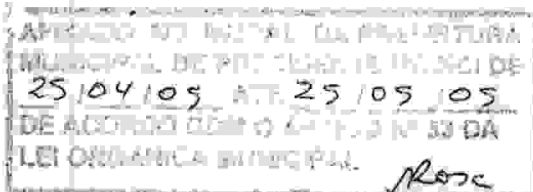
Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 06

Parágrafo Único - Por tratar-se de concessão individual para pessoa física, todos os condutores deverão usar uniforme (jalecos) com nome estampado na parte dianteira e traseira do jaleco."

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior, 25 de Abril de 2005.

Charles Seizi Modro
CHARLES SEIZI MODRO
Prefeito Municipal





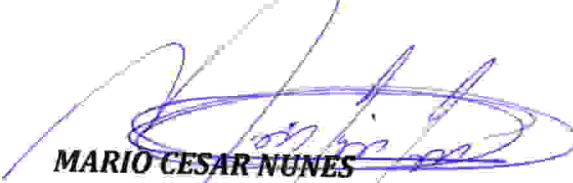
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
EL 04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 021/2017
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio **AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2017 de autoria do Executivo Municipal**, no sentido de que o mesmo seja encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis, para análise e posterior emissão de um novo parecer quanto ao aspecto gramatical e constitucional da presente matéria.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2017.


MARIO CESAR NUNES
Presidente


HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator


ZÉ DO TOMÉ
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.
DEPARTAMENTO JURIDICO.

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
Lei nº 021/2017

PROJETO DE LEI Nº 021/2017.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE: SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1162/2005 E DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1439/2008, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS CILDRADAS DAS MOTOS UTILIZADAS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, DENOMINADO MOTO-TAXI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO 031/2017.

1

Aportou neste Departamento Jurídico o projeto em epigrafe que deu entrada nesta Casa de Leis no dia 17/04/2017, que tem por objeto a Alteração do Art. 2º da Lei 1162/2005 e do Art. 1º da lei 1439/2008, que dispõe sobre a regularização das cilindradas das motos utilizadas no serviço de transporte individual de passageiros, denominados moto-taxi.

Conforme consta da presente propositura, trata-se de alteração da lei Municipal 1162/2005 e da lei Municipal N º 1439/2008, que regulariza o serviço de moto - taxi, regulamentando que as cilindradas das motocicletas, a serem utilizadas no transporte de passageiros deverão possuir entre 125 a 160 cilindradas.

O Autor juntou justificativa e as leis municipais 1439/2008 e 1662/2005.

No que tange à competência legislativa, verifico que a presente matéria encontra arrimo no Art. 30, I da Constituição Federal, por se

DEPARTAMENTO JURIDICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI
Antonio Jany B. da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 005/2017



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.
DEPARTAMENTO JURIDICO.**

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
PL nº 09

tratar de assuntos de interesse local, bem como, com Art. 45, III da Lei Orgânica Municipal, - LOM, c/c com Art. 29, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis - RI.

A matéria preenche aos requisitos gramaticais, legais e constitucionais, devendo - ser tramitada na forma regimental.

Esse é o parecer.

Presidente Médici/RO, 19 de Abril de 2017.

Antônio Janary B. da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 006/2017

2

CÂMARA DE VEREADORES PRESIDENTE MEDICI-RO
DIA: 19
04
MES:
2017
ANO:
HORA: 12



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 021/2017
AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio **AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, devendo o mesmo ser apreciado, discutido, e votado pelo Plenário desta Casa de Leis, haja vista esta comissão ter entendido que o presente projeto de lei preenche os requisitos legais e orçamentários.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.



MÁRIO CESAR NUNES
Presidente



HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator



ZE DO TOME
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

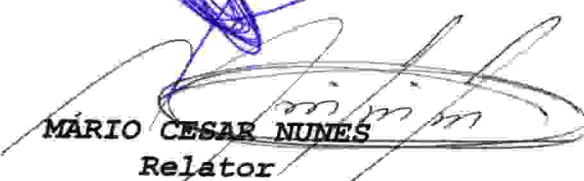
Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2017.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 021/2017 de autoria do Executivo Municipal, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário desta Casa de Leis haja vista esta comissão ter entendido que o presente projeto de lei preenche os requisitos orçamentários e legais determinados em lei.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2017.


AMAUROLIO FRANCISCO DE JESUS
Presidente


MÁRIO CESAR NUNES
Relator


HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Membro